



VOTO RELATOR

Processo CSDP n.º 2024/0006414

Assunto: Proposta de distribuição de 68 (sessenta e oito) cargos de Assistente Técnico de Defensoria Pública IV, criados pela Lei Complementar n.º 1.392, de 22/12/2023.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos/as Conselheiros/as,

Trata-se de proposta de Ato Normativo apresentada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, que tem por finalidade definir a distribuição de 68 (sessenta e oito) cargos de Assistente Técnico de Defensoria Pública IV, do Subquadro de Cargos de Apoio, criados pela Lei Complementar n.º 1.392, de 22/12/2023. Em conformidade ao que dispõe o artigo 20 da referida Lei Complementar^[1], faz-se necessária a prévia oitiva do Conselho Superior acerca da distribuição dos cargos, razão pela qual a minuta de ato é encaminhada a este Colegiado para apreciação.

Inicialmente, esclarece o proponente que a estruturação do quadro de apoio da Defensoria Pública é tema sensível, que vem sendo debatido desde a criação da Instituição, inclusive no âmbito deste Conselho Superior, citando a tramitação do processo SEI n.º 2021/0001968, que discutiu extensamente a inserção de uma classe de apoio técnico-jurídico no Subquadro de Cargos de Apoio, resultando na apresentação, pelo Defensor Público-Geral, do Projeto de Lei Complementar n.º 55/2022, convertido na Lei Complementar n.º 1.392, de 22/12/2023.

O diploma recém editado instituiu uma classe de apoio técnico-jurídico, criando 412 (quatrocentos e doze) cargos de *Analistas de Defensoria Pública*, de provimento efetivo, e 80 (oitenta) vagas de *Assistente Técnico de Defensoria Pública IV*, de provimento em comissão.

A proposta apresentada, consolidada na minuta de Ato Normativo DPG que acompanha a manifestação (0790823), contempla a distribuição de 68 (sessenta e oito) cargos de Assistente Técnico de Defensoria Pública IV e tem como premissa inicial aprimorar os serviços prestados pela Defensoria Pública desde o início dos atendimentos, especialmente, com a organização e a padronização de protocolos de atendimentos.

Após a apresentação da proposta, a Associação de Servidoras e Servidores da Defensoria Pública – ASDPESP solicitou, no momento aberto da 821ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, reunião com este relator para dialogar a respeito da proposta e tecer observações sobre alguns de seus aspectos. Na reunião, realizada no último dia 13 de março do corrente ano, as representantes da entidade sugeriram, entre outros

pontos, a possibilidade de que uma parcela dos cargos de provimento em comissão AT4 fosse preenchida por servidores/as do quadro efetivo.

Ainda em momento posterior, a Defensora Pública Coordenadora da Regional Sul da Capital, em conjunto com as Coordenações Auxiliares da Unidade Santo Amaro, apresentaram pedido de alteração da distribuição contida na proposta original, visando contemplar a referida Unidade com um cargo de Assistente Técnico IV – AT4 adicional (0805655). O pedido, em apertada síntese, tem por fundamento o volume de atendimentos realizados no local, bem como o número de Defensores/as Públicos/as ali classificados e a desproporção do quadro de servidores diante das quatro áreas de atuação existentes na Unidade. Ressaltam, ainda, a incorporação do segundo atendimento diretamente pela Unidade e deduzem, como pleito preliminar, a necessidade de alteração da Deliberação CSDP nº 21/2006, com o objetivo de dividir a Unidade Santo Amaro em duas unidades distintas: Unidade Santo Amaro Cível e Unidade Santo Amaro Família. Dessa forma, seguindo a métrica estabelecida como parâmetro objetivo fixado na proposta apresentada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, cada uma delas poderia ser contemplada com um cargo de Assistente Técnico IV.

É o relatório.

Os 80 (oitenta) cargos de Assistente Técnico de Defensoria Pública IV, criados pela Lei Complementar nº 1.392, de 22/12/2023, são de provimento em comissão e de natureza técnico-jurídica, e possuem a atribuição de “pesquisar, analisar, planejar, propor e supervisionar a implantação de serviços e projetos de maior complexidade dentro da sua área de atuação, sempre sob a supervisão de Defensor Público; auxiliar o Defensor Público na direção dos serviços, inclusive na orientação e acompanhamento de Oficiais, Agentes e Analistas de Defensoria Pública e demais subordinados no desempenho de suas atividades; prestar assessoria a Defensores Públicos em temas de maior complexidade; transmitir, controlar e garantir o cumprimento das ordens dos superiores no nível de execução”.

Como bem destacado na manifestação da interessada (0790823), a criação de subquadro de apoio de assessoria ou assistência aos membros e às membras da Defensoria Pública no exercício de sua atividade-fim foi objeto de longa e detida discussão, no âmbito deste Conselho Superior, iniciada no bojo do Processo CSDP 598/17, registrado no sistema SEI sob o nº. 2021/0001968.

Como ponto de partida, naqueles autos, criou-se um Grupo de Trabalho composto pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, Conselheiros e APADEP. O GT foi responsável pela apresentação de proposta de estruturação de carreira de apoio jurídico (fls. 15 – doc. 0019219), que analisou três possíveis formas de implementação de uma carreira de apoio jurídico: a) Utilização do cargo de agentes já previsto na LCE nº 988/2006; b) Criação de uma nova carreira dentro da estrutura institucional; c) Gratificação por função de assessoramento para Oficiais de Defensoria. No relatório final, foi apresentada conclusão pela viabilidade de estruturação de uma nova carreira no quadro de apoio, sugerindo a criação de 400 (quatrocentos) cargos de analista jurídico, por meio de projeto de lei complementar.

Na sequência, o Conselheiro Relator Danilo Martins Ortega opinou pela abertura de Consulta Pública.

Após a juntada das manifestações recebidas durante a Consulta Pública (fls. 32-59 – doc. 0019219), o Relator apresentou voto sugerindo nova minuta de Projeto de Lei Complementar para envio à Assembleia Legislativa, nos termos do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho (fls. 60-74 – doc. 0019219). No entanto, não houve deliberação daquela gestão do Conselho Superior sobre o tema.

Na atual gestão do CSDP (biênio 2022/2024), figurou como relator o Conselheiro Leonardo Nascimento de Paula, que apresentou o *Voto Relator 301* (0312106), acompanhado de nova minuta de projeto de lei complementar (0312111), com proposta de criação de cargos de Analistas Jurídico de Defensoria, de provimento efetivo, e de cargos de Assessores de Defensoria Pública, de provimento em comissão, com função de assessoria, chefia e direção.

Na mesma sessão (761ª Sessão Ordinária), foi concedida vista dos autos à Segunda Subdefensoria Pública-Geral e ao Conselheiro Raphael Camarão Trevizan.

Já na 763ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, a Conselheira Mara Renata da Mota Ferreira apresentou Voto Vista 11 (0330957), buscando contemplar as propostas apresentadas pelos Conselheiros Relatores e nas manifestações apresentadas durante a Consulta Pública, que resultou na proposta de criação de dois cargos de natureza técnico-jurídica, sendo o de Analista de Defensoria Pública, de provimento efetivo, e o de Assistente Técnico de Defensoria Pública IV, de provimento em comissão, o que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Superior, e encaminhado à Assembleia Legislativa (PLC nº 55/2022).

O presente processo trata da implementação da decisão aprovada pelo CSDP, depois que a proposta foi convertida em lei. Na esteira dos debates já realizados pelo Colegiado, é necessário promover uma distribuição equânime dos cargos, o que, considerado o quantitativo disponível e a necessidade de reserva de cargos para projetos futuros (aí incluída a expansão), viabiliza neste momento a destinação de um cargo por unidade.

Desta forma, a proposta apresentada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral se alinha ao entendimento aprovado anteriormente pelo Conselho Superior e atende ao anseio da carreira, uma vez que busca contemplar, já nesse primeiro momento, todas as Unidades da Defensoria Pública que contam com atendimento inicial especializado. Oportuna a distribuição de 01 (um) cargo de Assistente Técnico IV para cada uma das Unidades e do Polo previstos na Deliberação CSDP n.º 143/2006 e nos Atos Normativos DPG n.º 15/2009 e n.º 16/2009, e de 01 (um) cargo de Assistente Técnico IV para cada Divisão de Atendimento Inicial Especializado (DAIEP e DAIC). Essa distribuição permitirá padronizar e aprimorar o atendimento inicial em todo o estado, o que parece mais factível de ser alcançado com a presença de 1 (um) Assistente Técnico IV em cada unidade e nessas divisões que concentram grande volume de atendimentos e promovem o direcionamento desses casos, quando necessário, a diversas Unidades da Defensoria.

Por outro lado, a não contemplação da Unidade do Tribunal de Justiça Militar também se mostra, neste momento, justificável, considerando as peculiaridades de sua atuação e a existência de um cargo destinado à Unidade VEC, que poderá prestar apoio à Defensoria Pública atuante perante o TJM, consideradas as atribuições deste cargo na matéria execução criminal.

Ademais, há de se considerar nessa equação não apenas o número limitado de cargos de Assistente

Técnico IV (80 cargos), mas também a futura distribuição dos 412 (quatrocentos e doze) cargos de Analista de Defensoria Pública, também destinados ao auxílio técnico-jurídico da atividade-fim, que possibilitará equilibrar as equipes do subquadro de apoio existentes nas Unidades da Defensoria, ajustando eventuais disparidades existentes.

Por fim, a proposta reserva 12 (doze) cargos de Assistente Técnico de Defensoria Pública IV para distribuição futura e de acordo com o Plano de Expansão da Instituição, seja para viabilizar a abertura de novas unidades ou para apoiar novos projetos das Defensorias de Atuação Estratégica, alinhando-se ao desenho que vier a ser estabelecido por este Conselho Superior.

Nesse contexto, a legítima pretensão esposada pelas/os Defensoras/es Públicas/os da Unidade Santo Amaro, embora mereça ser considerada pela Administração Superior para a futura distribuição de novos cargos do quadro de apoio, com o fito de corrigir as distorções apontadas na manifestação, não permite, nesta oportunidade, fugir à premissa fixada na proposta, sob pena de ser necessária a avaliação de todas as Unidades contempladas, rompendo-se o parâmetro objetivo que orienta essa construção.

O próprio pedido apresentado pelas respectivas Coordenações contém uma questão preliminar: a alteração da Deliberação CSDP nº 21/2006, objetivando a divisão da Unidade Santo Amaro em duas Unidades distintas.

Entendo, com a devida vênia, que o exame dessa questão neste processo careceria de adequado balizamento, uma vez que o seu objeto foge, ainda que parcialmente, da discussão ora travada.

Nesse sentido, avalio mais adequado que o pedido encartado nestes autos seja redistribuído em expediente autônomo, tendo como objeto justamente a alteração da Deliberação CSDP nº 21/2006. Tal medida não importará em prejuízo ao pleito subsequente, uma vez que, caso acolhida a pretensão inicial (de divisão da atual Unidade), haveria uma consequência lógica na destinação de um cargo comissionado adicional, para que assim seja mantido o plano estabelecido pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral (1 cargo AT4 por Unidade), considerando-se, ainda, a existência de 12 (doze) cargos sem distribuição determinada no presente momento.

Por fim, em relação ao pleito trazido pela ASDPESP, de observância de um percentual dos cargos em comissão AT4 que poderiam ser preenchidos por servidores/as efetivos/as, cumpre ressaltar que a presente proposta não trata do preenchimento dos cargos, mas apenas de sua distribuição, de forma que não há impeditivo normativo para que sejam preenchidos por servidores de carreira, quando do processo de seleção específica. Contudo, é necessário ressaltar que essa possibilidade, embora já verificada algumas vezes na instituição, implica na diminuição do quadro de apoio previsto em lei, uma vez que uma mesma pessoa passa a ocupar dois cargos simultaneamente (um efetivo e outro em comissão), não sendo, a priori, algo adequado do ponto de vista de ampliação do quadro funcional. Contudo, o debate em torno dessa construção não será feito nesse expediente, cujo objeto é distinto daquele trazido pela entidade de classe.

Em razão do exposto, voto para que este Conselho emita parecer favorável à proposta de Ato Normativo DPG, nos termos da minuta anexada ao presente processo.

Voto, ainda, para que o pedido subscrito pela Coordenação da Regional Sul da Capital, em conjunto com as Coordenações Auxiliares da Unidade Santo Amaro, seja distribuído em expediente próprio, visando a análise do pedido inicial e condicionante ali contido, qual seja: a alteração da Deliberação CSDP nº 21/2006, para a divisão da referida Unidade em duas distintas e, por conseguinte, a distribuição de um cargo AT4 para a eventual futura Unidade.

Por fim, em atenção à sugestão apresentada pela Ouvidora-Geral, no tocante ao acolhimento e formação continuada dos futuros servidores ocupantes dos novos cargos em comissão, opino pela expedição de ofício à Defensoria Pública-Geral e à Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado, com o objetivo de contemplar a importante medida.

É como voto, submetendo minhas considerações ao crivo do Colegiado.

São Paulo, data certificada.

Davi Eduardo Depiné Filho
Conselheiro relator

[1] Artigo 20 - Ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público-Geral fixará a distribuição dos cargos das classes de Apoio Técnico-Jurídico criadas nesta lei dentre os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Eduardo Depine Filho, Defensor Público Conselheiro**, em 15/03/2024, às 16:39, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0808900** e o código CRC **87520FB5**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0006414

RELT CSDP - 0808900v5